

**Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo**

<b>Sandra Mara Vianna Fraga</b> Defensora Pública-Geral			<b>Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo:</b>		
<b>Fábio Ribeiro Bittencourt</b> Subdefensor Público Geral	<b>Lívia Souza Bittencourt</b> Corregedora Geral	<b>Layra Francini Rizzi Casagrande</b> Chefe de Gabinete	<b>Sandra Mara Vianna Fraga</b> (Presidente do Conselho)		
<b>Vivian Silva de Almeida</b> Coordenadora de Direitos Humanos	<b>Giuliano Monjardim Valls Piccin</b> Coordenador de Direito Civil		<b>Fábio Ribeiro Bittencourt</b>	<b>Rafael Miguel Delfino</b>	
<b>Geraldo Elias de Azevedo</b> Coordenador de Direito Penal	<b>Hugo Fernandes Matias</b> Coordenador da Infância e Juventude		<b>Lívia Souza Bittencourt</b>	<b>Leonardo Gomes Carvalho</b>	
<b>Roberta Ferraz Barbosa Piquet de Azeredo Bastos</b> Coordenadora de Execução Penal	<b>Alex Pretti</b> Coord. de Administração e Recursos Humanos		<b>Pedro Pessoa Temer</b>	<b>Rodrigo Borgo Feitoso</b>	
			<b>Alexandre Corsini Pagani</b>	<b>Saulo Alvim Couto</b>	

**Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES – CEP 29010-520 - www.defensoria.es.def.br**

**Defensoria Pública-Geral****PORTARIA DPES Nº 818, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.**

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei complementar 55/94;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a Defensora Pública **Dra. Carolina Benetti Ikeda** para atuar em substituição de férias, sem prejuízo de suas atribuições, no Núcleo de Solução Extrajudicial de Conflitos e Triagem de Serra, no período compreendido entre 15.08 a 18.08.2017.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 14 de agosto de 2017.

**Sandra Mara Vianna Fraga**  
Defensora Pública-Geral

**Protocolo 336285**

**PORTARIA DPES Nº 820, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.**

**O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a Defensora Pública **Dra. Vivian Silva de Almeida** para responder como Coordenadora de Direito Penal da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, no período de 14.08 a 18.08.2017, por ocasião de férias do Defensor Público **Dr. Geraldo Elias de Azevedo**.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14.08.2017.

Vitória/ES, 14 de agosto de 2017.

**FÁBIO RIBEIRO BITTENCOURT**  
Subdefensor Público Geral

**Protocolo 336445**

**PORTARIA DPES Nº 817, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.**

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 55/94;

**CONSIDERANDO** os pedidos de permuta dos plantões judiciários;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar, parcialmente, o anexo da Portaria DPES nº 542 de 25.05.2017, a fim de permutar as designações dos Defensores Públicos Dr. Cristiano Satoshi Souza Suzuki e Dra. Samyla Gomes Medeiros Soares, para atuarem nos plantões do Centro de Triagem de Viana nos dias 20.08.2017 e 27.08.2017, de 09h às 15h, na forma do anexo único.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 14 de agosto de 2017.

**ANEXO ÚNICO  
PLANTÃO JUDICIÁRIO  
AGOSTO 2017**

DATA	DEFENSOR PÚBLICO	LOCAL	HORÁRIO	CÍVEL / INFÂNCIA E CRIMINAL
20/08	<b>Dra. Samyla Gomes de Medeiros Soares</b>	Centro de Triagem de Viana	09h às 15h	Criminal
27/08	<b>Dr. Cristiano Satoshi Souza Suzuki</b>	Centro de Triagem de Viana	09h às 15h	Criminal

**SANDRA MARA VIANNA FRAGA**  
Defensora Pública-Geral

**TELEFONE DO PLANTÃO JUDICIÁRIO:**  
3334-2096 (TJES) 3255-3135(CTV)

**Protocolo 336284**

**ATO NORMATIVO CONJUNTO  
Nº 001/2017**

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL** e a **CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais, considerando o processo administrativo nº 74645188,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Estabelecer, por meio do presente ato normativo, o fluxo de procedimentos a serem adotados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo nos casos de constatação de fato caracterizável como tortura.

**§ 1º.** Para fins de aplicação do presente ato normativo, na esteira do previsto pela Convenção das Nações Unidas contra Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes de 1984, o termo "tortura" designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões; de castiga-la por ato que ela ou terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer

motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência.

**§ 2º.** Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram, ressalvados eventuais excessos.

**Art. 2º.** O Órgão de Execução da Defensoria Pública, ao tomar ciência de fato caracterizável como tortura, deverá registrá-la por meio do preenchimento do formulário disponível no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na aba "Defensor", no item "Formulários".

**§ 1º.** A colheita das informações mencionadas no *caput*, quando da comunicação da própria vítima ou de terceiro, dar-se-á:

I - por ocasião de audiência ou ato judicial, independente da natureza da atuação do Defensor Público, antes ou depois do ato;

II - em visita realizada à unidade de privação de liberdade na qual a

Vitória (ES), Terça-feira, 15 de Agosto de 2017.

vítima esteja custodiada;

III - no Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública no qual o Defensor Público realize seus atendimentos; ou

IV - no desempenho de demais atribuições.

**§ 2º.** A colheita deverá ser realizada de forma reservada, salvo motivo devidamente justificado, de forma a preservar o sigilo da informação e a integridade do declarante.

**Art. 3º.** Após o registro da comunicação, o Órgão de Execução da Defensoria Pública deverá requisitar laudos técnicos, realizar a colheita de demais evidências que reputar relevantes à comprovação da materialidade e autoria da violação relatada, a fim de subsidiar eventual medida judicial e/ou extrajudicial a ser tomada, fazendo-o de forma mais breve possível no intuito de evitar o perecimento ou frustração das diligências.

**Art. 4º.** Cumprido o procedimento mencionado nos artigos 2º e 3º, o Órgão de Execução da Defensoria Pública deverá encaminhar a documentação respectiva à Coordenação temática ou ao Núcleo Especializado com atribuição para apurar e instaurar o procedimento previsto neste Ato Normativo, por meio de ofício, físico ou eletrônico, especificando as diligências realizadas, as que não foram possíveis de serem realizadas e os resultados obtidos.

**Parágrafo único.** No caso de o Órgão de Execução integrar o Núcleo Especializado com atribuição para apurar e instaurar o procedimento previsto neste Ato Normativo, não haverá necessidade da remessa à Coordenação temática, devendo o mesmo adotar imediatamente o procedimento previsto no art. 6º.

**Art. 5º.** Ao receber a documentação prevista nos artigos anteriores, o Coordenador temático a encaminhará aos Membros do Núcleo Especializado competente, devendo ser observadas as atribuições por matéria previstas no Ato Normativo DPG nº 450, de 16 de junho de 2015, que, para fins dessa norma, serão assim divididas:

I - Núcleo Especializado de Presos Provisórios, para violações ocorridas em Centro de Detenção Provisória;

II - Núcleo Especializado de Execução Penal, para violações ocorridas em Unidade Prisional de cumprimento de pena;

III - Núcleo Especializado de Infância e Juventude, para violações envolvendo criança ou adolescente;

IV - Núcleo Especializado de Direitos Humanos e Cidadania,

para as demais hipóteses.

**Art. 6º.** Os Membros do Núcleo Especializado com atribuição para apurar e instaurar o procedimento previsto neste Ato Normativo, ao receberem a documentação com descrição de fato caracterizável como tortura, poderão:

I - instaurar, diretamente ou por meio do Coordenador temático, processo administrativo próprio para apuração e adoção de providências, quando entenderem pela existência de elementos mínimos para tanto, promovendo análise jurídica e adotando as providências cabíveis para solução do caso;

II - remeter ao Coordenador temático para análise de possível arquivamento quando entenderem pela ausência de elementos mínimos para a instauração ou continuidade do processo administrativo.

**Parágrafo único.** Na hipótese do inciso I, após a instauração do processo administrativo, cada Núcleo Especializado obedecerá a procedimento específico definido internamente.

**Art. 7º.** O conteúdo integral deste Ato, bem como seus Anexos e o Organograma dos Procedimentos de Combate à Tortura encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na aba "Defensoria Geral", nos itens "Atos" e "Atos Normativos".

**SANDRA MARA VIANNA FRAGA**  
Defensora Pública-Geral

**LIVIA SOUZA BITTENCOURT**  
Corregedora Geral  
**Protocolo 336449**

**Conselho Superior**

**CONSELHO SUPERIOR  
A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Conselho Superior da Defensoria Pública aprovou a(s) seguinte(s) resolução(ões):**  
**RESOLUÇÃO CSDPES Nº. 032/2017 (Altera a Resolução CSDPES nº.002/2011, que dispõe sobre os critérios de remoção e promoção por antiguidade e merecimento).**

Art. 1º. Altera o art. 10º da Resolução CSDPES nº 002, de 09 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 10º - A remoção por permuta se dará entre membros da carreira, respeitada a antiguidade dos demais. devendo ser publicado edital de aviso da permuta. que poderá ser impugnado no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação".

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**RESOLUÇÃO CSDPES Nº. 034/2017 (Altera a Resolução CSDPES nº.003/2014, que regulamenta as eleições diretas).**

Art. 1º. A Resolução CSDPES nº. 003/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º. Os candidatos que tiverem deferida a inscrição para disputa do cargo poderão requerer seu afastamento do exercício de suas funções até 10 (dez) dias antes da eleição.

Parágrafo único. No ato da inscrição, o Defensor Público deverá consignar se deseja ou não fazer uso do afastamento descrito no caput". (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO CSDPES Nº. 035/2017 (Altera a Resolução CSDPES nº. 033/2017, que institui o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo).**

Art. 1º. A Resolução CSDPES nº. 033/2017 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 33-A. Compõem a Corregedoria-Geral:

I - Corregedores Auxiliares;  
II - Departamento de dados e estatística;

III - Secretaria.

Art. 33-B. São atribuições dos Corregedores Auxiliares prestar apoio e assessoramento à Corregedoria-Geral, em conformidade com atos do Corregedor-Geral.

Art. 33-C. São atribuições do Departamento de dados e estatística, dentre outras:

I - Organizar o serviço de estatística das atividades da Defensoria Pública;

II - Apresentar ao Defensor Público-Geral em fevereiro de cada ano relatório de atividades desenvolvidas no ano anterior;

III - Manter atualizados os assentamentos funcionais e os dados estatísticos de atuação dos membros da Defensoria Pública, para efeito de aferição de merecimento;

IV - Desempenhar outras atribuições previstas em Lei, no regimento interno da Corregedoria-Geral e em atos do Corregedor-Geral.

Art. 33-D. São atribuições da Secretaria da Corregedoria-Geral:

I - Receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;

II - Preparar o expediente;

III - Controlar o trâmite dos processos e expedientes, zelando pela observância dos prazos em geral;

IV - Prever, solicitar, guardar e distribuir material de consumo do setor;

V - Organizar o arquivo do setor;

VI - Realizar atendimento telefônico e ao público;

VII - Assessorar e despachar com o Corregedor-Geral;

VIII - Prestar assistência administrativa;

IX - Organizar o setor de protocolo da Corregedoria Geral;

X - Receber e expedir

correspondência do Corregedor-Geral, preparar a agenda de compromissos e atividades e providenciar a elaboração de respostas às solicitações e consultas;

XI - Manter cadastro e informações atualizadas sobre todos os órgãos e entidades da administração federal, estaduais e municipais, normalmente contatados pela Defensoria Pública-Geral;

XII - Certificar a juntada de documentos aos expedientes em trâmite na Corregedoria-Geral;

XIII - Analisar, monitorar, avaliar, selecionar e encaminhar os processos administrativos a serem analisados pelos respectivos órgãos;

XIV - Desenvolver outras atividades características de apoio administrativo;

XV - Exercer as demais atribuições que lhe forem atribuídas pela Corregedoria-Geral." (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO CSDPES Nº. 036/2017 (Regulamenta o uso do correio eletrônico institucional no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo).**

Art. 1º. Regular o uso do sistema de correio eletrônico (e-mail institucional) pelos órgãos, membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 2º. O e-mail institucional é o endereço de correio eletrônico fornecido, mantido e organizado pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, armazenado no servidor instalado na própria instituição.

Art. 3º. É garantido a cada membro e servidor da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo o uso de uma conta de e-mail no servidor de correio eletrônico da instituição, criada pelo coordenador do Departamento de Tecnologia e Suporte ou servidor por este designado.

Parágrafo único. O endereço de correio eletrônico é composto de duas partes:

I) nome (ou login);

II) endereçamento.

Art. 4º. O nome (ou login) do e-mail, que compõe a primeira parte de cada endereço de correio eletrônico, será composto do primeiro prenome do usuário, seguido de "." (ponto), seguido de seu último patronímico. Exemplo: "joao.silva".

Art. 5º. Os novos endereços a serem criados não podem ser escolhidos pelo usuário e serão idênticos para todas as contas de e-mail.

Parágrafo único. Ficam mantidas as contas de correio eletrônico atualmente existentes.

Art. 6º. Será criada uma conta de e-mail para cada órgão da administração superior e para os núcleos de atendimento, podendo o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral autorizar sua criação para os projetos mantidos ou coordenados